

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 10/2018
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que *“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*
2. O projeto de lei visa autorizar a Municipalidade a repassar mensalmente à Associação do Circuito Turistico Urucuia Grande Sertão, o importe de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) a título de contribuição.
3. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, “b” do Regimento Interno.
4. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois se trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
6. Tratando-se de contribuição a ser realizada pelo ente Municipal, sobretudo em Circuito do qual faz parte, não restam dúvidas a respeito da competência legislativa para a prática de tal ato administrativo.
7. Lado outro, também não vislumbramos óbice com relação à iniciativa, uma vez que a proposição da matéria tratada no projeto de lei é de competência do Prefeito.
8. Ademais, no plano jurídico-constitucional, não vislumbramos óbice quanto ao repasse,

pois trata-se de Associação da qual o Município faz parte e que presta importantes serviços em prol dos Municípios que a compõe.

9. Quanto ao mais, observo que toda a disciplina jurídica sobre a matéria contida no projeto em análise andam em consonância com o vigente direito constitucional e infraconstitucional.

CONCLUSÃO

10. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 10/2018.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2018.

Vereador Reginaldo Palma

Relator